



## DECRETO Nº 12.122, DE 07 DE MARÇO DE 2006

*Estabelece normas para a aplicação da verba de custeio mensal dos órgãos/entes da Administração Estadual.*

**PUBLICADO NO DOE Nº 47, DE 10-03-2006**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas para a aplicação de recursos públicos estaduais em despesas de custeio, no âmbito da Administração Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento de disposições contidas na Lei Complementar Nº. 101/00, de 04 de maio de 2000 - LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

### **D E C R E T A :**

Art. 1º Os órgãos/entes estaduais deverão efetuar planejamento adequado de suas necessidades a fim de manter os gastos com o custeio, estritamente, dentro de sua cota mensal.

Art. 2º É vedado o pagamento de despesa sem prévio empenho, bem como as autorizações de pagamento enviadas eletronicamente através de ofícios para as instituições financeiras.

Art. 3º Os pedidos de cotas extras e de alteração de cotas deverão ser justificados e os custos devidamente demonstrados.

Art. 4º Os órgãos/entes estaduais, nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2006, não poderão contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, observando que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, conforme estabelece o art. 42 da LRF.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará, até que a situação seja regularizada, na retenção de parte da cota mensal para custeio do órgão/ente da Administração Estadual.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de março de 2006.***

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA